



19
Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 035/91, de 09.09.91.

CORRESPONDENCIA

Recebida em

09/09/91

19,20 horas

carluo

Exmo Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 09/09/91

Willy
Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos o encaminhamento a V.Ex^a, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, do Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 31.07.91 entre o Instituto Estadual de Florestas-MG, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-MG e Prefeitura Municipal de Ubá".

O Termo Aditivo visa, tão somente, incluir no Convênio supracitado, mais precisamente em sua Cláusula Segunda, a letra "i", informando as dotações orçamentárias do Instituto Estadual de Florestas, que, por lapso, não constaram do documento original.

Anexo, para conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia do Termo Aditivo que se pretende assinar.

Assim, solicitamos a V.Ex^a que conceda à presente matéria, tramitação em regime de urgência, conforme dispõe o art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

8/9/91
Ubá, MG, 09 de setembro de 1991.

Cópia

Francisco De Filippo
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 061/91, de 09.09.91.
(Ref.: Mensagem nº 035/91, de 09.09.91).

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 31.07.91, entre o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF/MG, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG e Prefeitura Municipal de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio assinado em 31.07.91, entre o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF/MG, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG e Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 2º - O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior terá como objetivo a inclusão da letra "i", na Cláusula Segunda do Convênio, visando estabelecer as dotações orçamentárias que acolherão as despesas que couberem ao Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF/MG, em decorrência do instrumento que está sendo aditado.

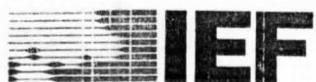
Art. 3º - A redação do Termo Aditivo de que trata o presente instrumento é a que acompanha esta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de setembro de 1991.

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLO-
RESTAS-IEF/MG, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-MG E PREFEITU
RA MUNICIPAL DE UBÁ/MG**

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF/MG,

autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, à Rua Paracatu, nº 304 - Barro Preto, CEP 30.180, neste ato designado apenas IEF, representado por seu Diretor Geral **Dr. José Carlos Carvalho**, bem como a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL/MG**, também vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede em Belo Horizonte/MG, à Avenida Raja Gabaglia nº 1.626, Cidade Jardim, neste ato designada apenas **EMATER**, representada por seu Presidente **Dr. Paulo Severino de Resende** e a **Prefeitura Municipal de Ubá/MG**, neste ato designada apenas **Prefeitura**, representada por seu Prefeito **Prof. Francisco de Filippo**, resolvem celebrar, nos termos da Lei Estadual nº 9.444, da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 7.803/89, que também revogou as Leis nº 6.535/78 e 7511/86, o presente Termo Aditivo através das disposições e da Lei Municipal nº 2.131, de 21.12.90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Termo Aditivo tem como objeto fazer constar da cláusula segunda do primitivo instrumento sob a letra "i" a Dotação Orçamentária, no Convênio que entre si fazem o Instituto Estadual de Florestas-IE/MG, Empresa de Assitênc^aia Técnica e Extensão Rural-MG e a Prefeitura Municipal de Ubá MG, assinado em 31 de julho de 1991.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Rua Paracatu, 304 - CEP 30.180 - Tel. PABX (031) 295-1655 - Telex (039) 1648 - Barro Preto - Belo Horizonte - M.G.

**CLÁUSULA SEGUNDA-Letra "i" -- Da Dotação
Orçamentária**

As demais despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, estão estimadas em CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para 1991:

2101.04171112.280.3111.00-24	CR\$ 40.000,00
2101.04171112.280.3120.00-30	CR\$ 50.000,00
2101.04171112.280.3132.00-30	CR\$ 10.000,00
<hr/>	
: T O T A L	CR\$100.000,00

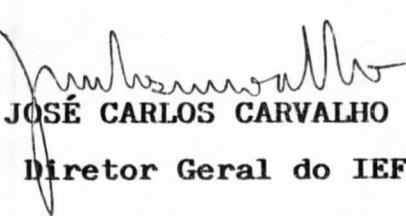
CLÁUSULA TERCEIRA - Das Demais Cláusulas

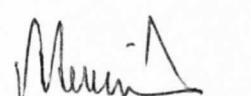
Por força do agora avençado entre os convenentes, ficam as demais cláusulas do referido Convênio ora aditado, convalidadas e revigoradas por este Termo Aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo efeito na presença das testemunhas abaixo, com sua plena eficácia após a publicação no "Minas Gerais", cuja publicidade ocorrerá em 20 (vinte) dias após a sua aprovação em Reunião do Conselho de Administração do IEF.

Belo Horizonte, de Agosto de 1991.




JOSÉ CARLOS CARVALHO
Diretor Geral do IEF



PAULO SEVERINO DE RESENDE
Presidente da EMATER


PROF. FRANCISCO DE FILIPPO
Prefeito Municipal de UBÁ

TESTEMUNHAS: 1- _____
2- _____

CLCN/mcrl

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Rua Paracatú, 304 - CEP 30.180 - Tel. PABX (031) 295-1655 - Telex (039) 1648 - Barro Preto - Belo Horizonte - M.G.



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM INSTITUTO ESTADUAL
DE FLORESTAS-MG, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNI-
CA E EXTENSÃO RURAL-MG E PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBÁ-MG.**

Instituto Estadual de Florestas/MG, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, à Rua Paracatú, 304 - Barro Preto, CEP 30.180, neste ato designado apenas I.E.F., representado por seu Diretor Geral, Dr. José Carlos Carvalho, bem como a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-MG**, também vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede em Belo Horizonte, à Av. Raja Gabaglia, 1.626, Cidade Jardim, neste ato designada apenas **EMATER**, representada por seu Presidente, Dr. Paulo Severino de Resende, e a **Prefeitura Municipal de Ubá-MG**, neste ato designada apenas **PREFEITURA**, representada por seu Prefeito, Prof. Francisco De Filippo, resolvem celebrar, nos termos da Lei Estadual nº 9.444/87, da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 7.803/89, que também revogou as Leis nº 6.535/78 e 7.511/86, o presente Convênio, através das disposições abaixo e da Lei Municipal nº 2.131, de 21.12.90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Convênio é o da integração de esforços e interesses dos convenentes para realização de atividades comuns as partes, tais como:

a) Estimular e fomentar a produção de frutas variadas nas diversas épocas do ano, nas propriedades rurais do Município de Ubá, visando o auto-abastecimento daquelas propriedades e ainda a comercialização de excedentes;

b) Desenvolver um trabalho educativo junto às comunidades rurais, no sentido de estimular e orientar o consumo de frutas e melhorar as condições alimentares da população rural;

c) Desenvolver um trabalho de produção e fomento de mudas de espécies de frutíferas melhor adaptadas à região, de modo a facilitar a implantação dos pomares nas propriedades;

d) Melhorar e intensificar o trabalho de assistência técnica às propriedades rurais, principalmente na fase de implantação dos projetos;

e) Prestar assistência e orientação ao produtor na época da comercialização das fruteiras, inclusive na busca de mercado alternativo para sua produção;

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Rua Paracatú, 304 - Belo Horizonte - MG - Cep: 30.180 - Telefone: PABX (031) 335-0144 - Telex (039) 1848

f) Criação e implantação de um viveiro para produção de mudas de espécies frutíferas, com vistas a atender à demanda local e facilitar aos produtores o acesso a mudas de melhor qualidade e a preços compatíveis com sua capacidade de aquisição;

g) Estimular a arborização em torno das residências rurais, melhorando seu conforto e proteção;

h) Estimular a arborização de estradas e alamedas rurais com espécies frutíferas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO I.E.F.:

O I.E.F. compromete-se a:

a) Destinar um terreno adequado e cercado, com disponibilidade de água e galpão em condições para implantação e manutenção do viveiro de produção de mudas;

b) Fornecer sementes, insumos, embalagens plásticas, ferramentas e demais utensílios e materiais necessários à produção de mudas, de acordo com as necessidades discriminadas em cronograma a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal;

c) Ceder mão-de-obra de seu quadro para o trabalho de produção;

d) Fornecer mudas de espécies frutíferas para a implantação dos pomares, a preços estabelecidos pelas partes conveniadas;

e) Coordenar a comercialização e distribuição das mudas, através de seu Técnico responsável;

f) Responsabilizar-se pela coleta e beneficiamento das sementes necessárias à produção das mudas;

g) Colaborar na divulgação dos objetos e metas do Programa;

h) Elaborar, em conjunto com os demais envolvidos, relatório de resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER:

A EMATER compromete-se a:

a) Responsabilizar-se pela divulgação dos objetivos e metas do Programa;

b) Realizar o cadastramento, seleção e indicação dos produtores ou propriedades a serem envolvidos;

c) Prestar assistência técnica aos produtores e às propriedades beneficiadas na implantação e manutenção dos pomares;

d) Prestar assistência técnica aos produtores na produção, consumo e comercialização dos frutos;

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Rua Paracatú, 304 - Belo Horizonte - MG - Cep: 30.180 - Telefone: PABX (031) 335-0144 - Telex (039) 1648



e) Colaborar com o I.E.F. na distribuição e comercialização das mudas;

f) Colaborar com o I.E.F. na coleta de sementes para atender ao Programa;

g) Elaborar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, relatórios sobre os resultados alcançados no projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

A PREFEITURA compromete-se a:

a) Fornecer ao I.E.F. e à EMATER os elementos e informações necessários para a elaboração dos projetos;

b) Designar um elemento de seu quadro para realizar a Coordenação do Programa;

c) Fornecer esterco para a produção das mudas em quantidade necessária, conforme pedido apresentado pelo Técnico do I.E.F.;

d) Fornecer terra para o enchimento das embalagens, em qualidade e quantidade a serem solicitadas pelo Técnico do I.E.F.;

e) Fornecer transporte de material necessário para o desempenho dos serviços programados de produção de mudas;

f) Colaborar com os demais órgãos envolvidos na divulgação dos objetivos e metas do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DAS MUDAS:

As mudas pertencerão ao I.E.F., que se responsabilizará em colocá-las à disposição do Programa, comercializando-as a preço de custo com os produtores cadastrados, cabendo à Prefeitura a retirada das mudas necessárias a plantios em áreas do Município, incluindo esclusas e rodovias, conforme o cronograma pré-estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá 05 (cinco) anos de duração, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO:

Este Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, desde que as partes assim decidam e o façam por meio de Termo Aditivo, na conformidade que prescreve a Lei Estadual nº 9.444/87.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de uma das partes, quando do descumprimento de suas Cláusulas contratuais, ordenadas neste instrumento; pela vontade expressa de uma ou demais partes; por motivo de força maior ou quando o interesse público assim o determinar.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Rua Paracatú, 304 - Belo Horizonte - MG - Cep: 30.180 - Telefone: PABX (031) 335-0144 - Telex (039) 1648



Subcláusula Única - No caso de rescisão, em qualquer tempo, será facultada ao I.E.F. a retirada de edificações construídas com seu material e às suas expensas, como também ferramentas, máquinas e material de sua propriedade, se assim achar por bem fazê-lo.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

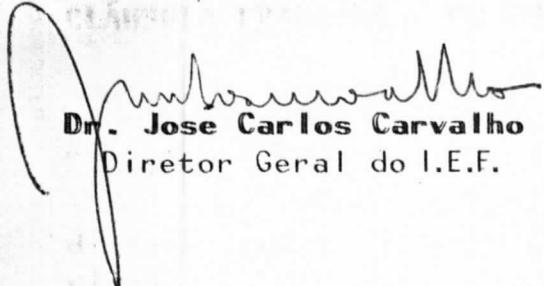
Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

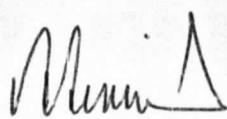
As partes elegem o foro de Belo Horizonte, MG, em lugar de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução do presente Convênio, esgotadas que sejam as possibilidades de acordo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias datilografadas, de igual teor e forma, para os devidos e legais efeitos, perante duas testemunhas, que também o subscrevem, com sua plena eficácia após a publicação no "Minas Gerais".

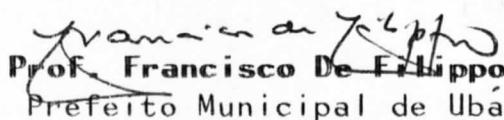
Belo Horizonte, MG, 31 de julho de 1991


Dr. Jose Carlos Carvalho

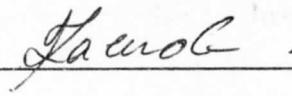
Diretor Geral do I.E.F.

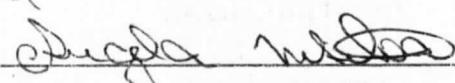

Dr. Paulo Severino de Resende

Presidente da EMATER


Prof. Francisco De Filippo
Prefeito Municipal de Ubá

Testemunhas:

1. 

2. 

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Rua Paracatú, 304 - Belo Horizonte - MG - Cep: 30.180 - Telefone: PABX (031) 335-0144 - Telex (039) 1648